

LEI MUNICIPAL N° 855 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei de autoria do Vereador ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA.

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados.

Parágrafo Único – A medida se estende às feiras livres do Município, devendo o Executivo proceder através do Setor competente à instalação da balança para conferência.

Artigo 2º - O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo INPM a disposição dos clientes.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada dentro de 90 dias, através de decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito